



**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 962/A, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Regulamenta os procedimentos para eleição indireta do Prefeito municipal e Vice-Prefeito municipal de Caxias do Sul, conforme previsto no § 4º do art. 92 da Lei Orgânica e do art. 211 da Resolução nº 244/A, de 25 de novembro de 2014, Regimento Interno da Câmara Municipal de Caxias do Sul.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Regular os procedimentos para eleição indireta do Prefeito municipal e Vice-Prefeito municipal de Caxias do Sul, conforme previsto no § 4º do art. 92 da Lei Orgânica e do art. 211 da Resolução nº 244/A, de 25 de novembro de 2014, Regimento Interno da Câmara Municipal de Caxias do Sul.

Art. 2º Poderão candidatar-se aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito aqueles que atenderem as seguintes condições de elegibilidade:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses;
- V - a filiação em partido político, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses; e
- VI - idade mínima de 21 (vinte e um) anos.

Art. 3º Os partidos políticos requererão, perante a Mesa da Câmara, isoladamente ou coligados, o registro de seus candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, em chapa única e indivisível, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - documento oficial com foto;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

- II - título de eleitor;
- III - cópia da ata com a indicação dos candidatos pelo partido ou coligação;
- IV - certidão de filiação partidária;
- V - declaração de bens atualizada e assinada ou declaração anual de imposto de renda;
- VI - comprovante de escolaridade ou declaração de próprio punho de que é alfabetizado;
- VII - certidão criminal da Justiça Estadual de 1º grau e 2º grau e da Justiça Federal de 1º grau e 2º grau;
- VIII - requerimento de registro de candidatura;
- IX - certidão de quitação eleitoral; e
- X - certidão judicial de distribuição criminal de 2º grau para os efeitos de verificação de enquadramento na Lei Complementar nº 135/2010.

§ 1º A documentação descrita nos incisos I a X deverá ser entregue no Setor de Arquivo e Protocolo da Câmara Municipal de Caxias do Sul, na íntegra, dirigido à Mesa da Câmara, no dia 2 de janeiro de 2020, até às 17h.

§ 2º Será publicada lista contendo os nomes dos candidatos no site da Câmara Municipal de Caxias do Sul, findo o prazo disposto no parágrafo anterior.

§ 3º Qualquer partido, coligação, candidato ou pré-candidato ou o Ministério Público poderão impugnar os candidatos até às 17h do dia 3 de janeiro de 2020, devendo ser instruída, facultativamente, com os documentos que o impugnante entenda pertinentes e obrigatoriamente com a ata que comprove a escolha do candidato ou com o estatuto do partido político.

§ 4º Havendo impugnação, poderá ser apresentada defesa até às 17h do dia 6 de janeiro de 2020.

§ 5º A Mesa da Câmara deliberará a respeito dos requerimentos de registros de candidatos e das impugnações até às 17h do dia 7 de janeiro de 2020 e publicará lista definitiva contendo os nomes dos candidatos habilitados.

§ 6º É facultado aos partidos ou coligações, até as 14h do dia 8 de janeiro de 2020, substituir candidato que tiver indeferida sua candidatura, que for considerado inelegível, renunciar ou falecer.

§ 7º São inelegíveis os candidatos que incidirem em quaisquer das causas de inelegibilidades previstas na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1991.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

Art. 4º Será convocada Sessão Extraordinária para a eleição de que trata essa Resolução de Mesa, na data de 9 de janeiro de 2020, às 8 horas e 30 minutos.

Art. 5º Os candidatos poderão usar da tribuna antes do início da votação pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos.

Art. 6º A votação será nominal, em ordem alfabética dos Vereadores, sendo eleito o candidato que obtiver maioria absoluta.

§ 1º Serão feitas tantas votações quantas forem necessárias para atingir a maioria absoluta.

§ 2º Proclamado o resultado da eleição, a sessão será suspensa pelo tempo necessário à lavratura da respectiva ata.

§ 3º O presidente da Câmara dará posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito eleitos na forma da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

Art. 7º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 27 de dezembro de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

---

PAULA IORIS

**Presidente em Exercício**

---

RICARDO DANELUZ NETO

**2º Vice-Presidente**

---

EDSON DA ROSA

**1º Secretário**

---

ALBERTO MENEGUZZI

**2º Secretário**